



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**LEI Nº 382/2019 DE 21 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DO  
EXERCÍCIO PARLAMENTAR DOS GABINETES DOS  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, cujo valor de suas cotas mensais se fixa no art.3º, desta resolução, destinando-se, exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato e as atividades parlamentares.

**Art. 2º**- A verba indenizatória constante no art. 1º, da presente resolução, destinar-se-á ao custeio das despesas efetivamente pagas pelo(a) parlamentar em pleno exercício de suas funções, sendo relativas a:

I – Viagens dos parlamentares e seus assessores, compreendendo passagens, hospedagem, meios de transporte, com a apresentação dos correspondentes comprovantes que demonstrem a relação com a atividade parlamentar;

II – Locação de veículos para locomoção do parlamentar e seus assessores;

III- Combustíveis e lubrificantes;

IV- Locação de imóveis, equipamentos, máquinas e utensílios utilizados exclusivamente no gabinete do vereador ou em escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, inclusive impostos e taxas (condominiais, localização, Corpo de Bombeiros, etc.);

V- Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria jurídica, contábil, econômica, comunicação e pesquisas, vedada pesquisa eleitoral.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

VI - Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VII - Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

VIII - Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

IX - Cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

X - Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XI - Portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XII- Despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo, caso instalado no Gabinete;

XIII- Participação em reuniões, eventos, congressos e seminários relacionados a políticas públicas, administração e controle do setor público, sendo terminantemente vedadas despesas com bebidas alcoólicas, contratação de bandas e shows artísticos de qualquer natureza;

**Art. 3º-** A Cota mensal da verba indenizatória terá como limite o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), sendo fixado no início de cada sessão através de portaria expedida pelo Presidente da Mesa Diretora, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 1º- a cota mensal indenizatória será creditada em favor do parlamentar que a solicitar ao presidente, após apresentação das notas fiscais e recibos de despesas competentes relativas ao mês;

§ 2º - a apresentação das notas fiscais e recibos que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita ao presidente até o último dia do mês.

**Art. 4º -** Não será deferido o pagamento das despesas:

I - Que tenham o pagamento parcelado, admitindo-se apenas o pagamento à vista;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

II - Cujo relatório contenha;

- a) Rasuras;
- b) Esteja sem a assinatura do(a) Parlamentar;
- c) Não esteja devidamente preenchido;
- d) Não esteja acompanhado dos documentos hábeis;
- e) Não esteja de acordo com as normas legais, contábeis e financeiras.

**Art. 5º** - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 6º** - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 7º** - A Controladoria Legislativa elaborará relatório mensal sobre esta atividade encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único- A Controladoria Legislativa fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 9º** - Os casos não previstos nesta lei serão decididos pela presidência, mediante edição do respectivo ato regulamentar;

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Belém/AL, 21 de junho de 2019.

**Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa  
Prefeita**

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 21 de Junho de 2019.

**BELÉM/AL**

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM 21 / 06 / 19.

Ass. do servidor responsável